



Data: 25/03/2026

Número de registo: 5080

Número do processo:

## DESPACHO TOLERÂNCIA DE PONTO

### Considerando,

- I. A necessidade de deslocação de muitas pessoas para fora dos seus locais de residência no período pascal tendo em vista a realização de reuniões familiares;
- II. A tradição existente no sentido da concessão de tolerância de ponto nos Serviços Municipais na época da Páscoa;
- III. A prática que tem sido seguida ao longo dos anos;
- IV. O princípio de autonomia administrativa inerente à própria natureza jurídica das Autarquias Locais.

**Determino** no uso das competências que me são conferidas nos termos do artigo 35º, n.º 2, alínea a), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a **concessão de tolerância de ponto** a todos os trabalhadores que exercem funções públicas neste Município, na próxima segunda-feira, **dia 6 de abril de 2026**.

Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior os serviços que, por razões de interesse público, devam manter-se em funcionamento naquele período.

Sem prejuízo da continuidade do serviço a prestar, os dirigentes e responsáveis dos serviços referidos no parágrafo anterior devem promover a equivalente dispensa do dever de assiduidade dos respetivos trabalhadores em data a fixar oportunamente.

O Presidente da Câmara Municipal,

(Dr. Joaquim Amaral)

UODSES/SRHS